



**DECRETO Nº 265, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – OSEP MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA MJSP Nº 114, DE 29 DE JULHO DE 2022 Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

**CONSIDERANDO** que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de observatórios municipais de segurança pública e defesa social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

**CONSIDERANDO** ainda necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do Município de Cariacica e visando à implementação de gestão eficiente e eficaz,



embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP - Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa social, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas, tendo ainda como competências nas esferas da segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e áreas correlatas.

**Art. 2º** Compete ainda ao OSEP-Municipal:

I - contribuir com a gestão das informações;

II - produzir diagnósticos qualificados;

III - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

IV - produzir dados e informações qualificadas;

V - monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;

VI - proporcionar transparência às informações obtidas;

VII - democratizar o acesso às informações;

VIII – elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM; e



**IX** - incentivar a produção científica e participação social.

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

**I** – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

**II** – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

**III** – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório. Bem como, Softwares utilizados na atividade de análise criminal;

**IV** – página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparências de dados.

**Art. 4º** A designação dos servidores para as funções do OSEP-Municipal, deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 4 de agosto de 2022.

**Art. 5º** Ao Observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

**I** – coordenadoria;

**II** – assessoria.

**Art. 6º** O Conselho terá a seguinte estrutura:



I – 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – 02 (dois) Assessores Técnicos.

**Art. 7º** Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenadoria do OSEP Municipal, deverão:

I – monitorar as solicitações e demandas recebidas;

II – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

III – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;

IV – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

**Art. 8º** Ao Coordenador do OSEP-Municipal compete:

I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V – encaminhar e controlar a publicação de dados;



**VI** – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

**VII** – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as reuniões do GGIM;

**VIII** – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGI-M.

**Art. 9º** Aos Assessores Técnicos OSEP-Municipal compete:

**I** – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

**II** – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

**III** – fazer análises espaciais;

**IV** – elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

**V** – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais.

**Art. 10.** Os servidores que desempenham suas atividades junto Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:



I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP-Municipal.

**Art. 12.** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP - Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso a informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de setembro de 2022.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.09.06 16:27:31  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.029/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

§ 1º. Fica transferida ao município a "Gleba 04", atendendo ao estabelecido no Art. 46, inciso II da Lei Municipal 5.536/2015, e ao Art. 47, que autoriza o Chefe do Executivo, nos casos de relevante interesse público, a aprovar projetos de desmembramento de gleba com área destinada a incorporar-se ao sistema viário municipal, sem com isto configurar loteamento, podendo receber em doação e registrar a área em cartório, sem precisar de lei específica, não se enquadrando portanto na Lei Federal 6766/1979.

§ 2º. O valor monetário a ser doado ao município complementar à doação de área do § 1º., referente ao percentual de 6% (seis por cento) da área útil parcelável a ser desmembrada conforme determina o Art. 46, inciso II, será revertido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, conforme autoriza o Art. 46, § 2º.

§ 3º. O valor do metro quadrado de terreno para a área do desmembramento foi avaliado pela COPEA – Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 104,00/m<sup>2</sup>, conforme Documento Informativo de Valor Nº. 33/2022, anexo ao processo.

§ 4º. O valor apurado para 6% (seis por cento) da área útil a ser desmembrada complementar à doação de área do § 1º totaliza a importância de R\$ 763.219,89 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

§ 5º. A transferência do valor monetário mencionado no caput ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e o pagamento da taxa de aprovação do projeto deverão ser comprovados para retirada das plantas carimbadas.

Art. 4º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação do desmembramento, o proprietário deverá registrar o parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1º. O requerente deverá fornecer à SEMDEC a certidão de ônus da área transferida ao município.

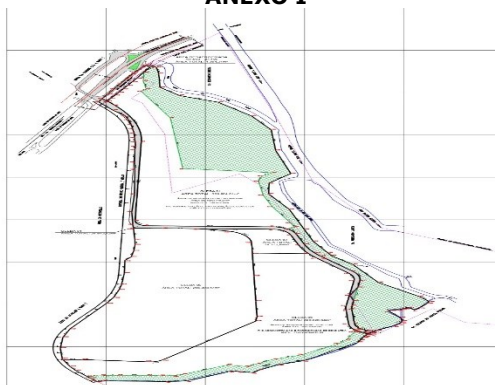
§ 2º. A caducidade do desmembramento não implicará na devolução do valor transferido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, sendo permitida a reaprovação do projeto, mediante pagamento das taxas para a nova aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de setembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

Projeto do Desmembramento do imóvel com matrícula número 2.647, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Cariacica.

**DECRETO Nº 265, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – OSEP MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a PORTARIA MJSP Nº 114, DE 29 DE JULHO DE 2022 Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de observatórios municipais de segurança pública e defesa social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

CONSIDERANDO ainda necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

<https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 320035003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

correlatas do Município de Cariacica e visando à implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP – Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa social, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas, tendo ainda como competências nas esferas da segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e áreas correlatas.

Art. 2º Compete ainda ao OSEP-Municipal:

- I - contribuir com a gestão das informações;
- II - produzir diagnósticos qualificados;
- III - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV - produzir dados e informações qualificadas;
- V - monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI - proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII - democratizar o acesso às informações;
- VIII - elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM; e
- IX - incentivar a produção científica e participação social.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

- I - espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;
- II - espaço virtual seguro para armazenamento de dados;
- III - sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório. Bem como, Softwares utilizados na atividade de análise criminal;
- IV - página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparências de dados.

Art. 4º A designação dos servidores para as funções do OSEP-Municipal, deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 4 de agosto de 2022.

Art. 5º Ao Observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - coordenadoria;
- II - assessoria.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - 02 (dois) Assessores Técnicos.

Art. 7º Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenadoria do OSEP Municipal, deverão:

- I - monitorar as solicitações e demandas recebidas;
- II - auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;
- III - auxiliar nas análises e produção dos relatórios;
- IV - apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º Ao Coordenador do OSEP-Municipal compete:

- I - orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
- II - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;
- III - receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;
- IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;
- V - encaminhar e controlar a publicação de dados;
- VI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;
- VII - garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as reuniões do GGIM;
- VIII - garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGI-M.

Art. 9º Aos Assessores Técnicos OSEP-Municipal compete:

- I - atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;
- II - produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;
- III - fazer análises espaciais;
- IV - elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;
- V - fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais.

Art. 10. Os servidores que desempenham suas atividades junto Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

- I - divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;
- II - utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

[Autenticidade do Documento Eletrônico: \[www.cariacica.es.gov.br/autenticidade\]\(https://www.cariacica.es.gov.br/autenticidade\)](https://www.cariacica.es.gov.br/autenticidade)

com o identificador 320035003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP-Municipal.

Art. 12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP - Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso a informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 06 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 495, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

EXONERA, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos que especifica:

I – Kesia da Penha Conceição dos Santos do cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3, da Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 19 de agosto de 2022;

II – Riatefany de Laia Silva do cargo de Assessor Adjunto para Assuntos de Segurança, padrão C-2, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados nos cargos que especifica:

I – Thalita de Freitas Teixeira no cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3, na Secretaria Municipal de Gestão;

II – David Bourguignon Bigossi no cargo de Assessor Adjunto I, padrão C-4, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Designar David Bourguignon Bigossi na condição de membro da Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica – COMEL, instituída pelo Decreto nº 08/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas nos incisos de seu Art. 1º.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito do Município

**PORTARIA/SEMAS Nº 006, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

SUSPENDE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO, DEVIDO À INCONSISTÊNCIA NA ABERTURA DE CONTA CORRENTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 94, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/90, que estabelece que o pagamento das obrigações contraídas dar-se-á na estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade e, ainda, que permite, de forma excepcional, a partir da existência de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da Autoridade Gestora, a quebra da ordem cronológica de pagamentos até que seja apurada a motivação que conduz à suspensão temporária de sua exigibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos da ordem cronológica de pagamentos, devido à inconsistência na abertura da conta corrente 00647092-9, agência 0590, apontada pela Caixa Econômica Federal, ter sido necessário abertura de chamado junto ao suporte técnico para resolução do problema, à suspensão temporária de sua exigibilidade os seguintes processos de pagamento:

FORNECEDOR	PROCESSO	VALOR	VÍNCULO
RS FRANCA ONSTRUTORA EIRELI ME	23428/2022	R\$4.778,92	1.001.0000.0000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de setembro de 2022.

DANYELLE DE SOUZA LIRIO  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticado

com o identificador 320035003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

